



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 — CEP 15.890 — FONE: (0172) 86-1219 — UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1.445, DE 29 DE MARÇO DE 1.989

Dá nova redação ao artigo 263 das disposições transitórias da Lei - Municipal número 1.215, de 03 de dezembro de 1.985, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Municipais da Prefeitura - Municipal.

SR. CELSO AUGUSTO BIROLI, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,


Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - O Artigo 263 da Lei Municipal número 1.215, fica redigido da seguinte forma: - "No caso de falecimento de - aposentados solteiros ou viúvos (as) e pensionistas, será concedido ao filho estudante que frequentar curso superior, em instituição oficial de ensino ou particular reconhecido, até a idade de 24 (vinte e quatro) anos, desde que não exerça atividade remunerada em caráter não eventual, pensão igual ou equivalente aos proventos percebido pelos falecidos.


Artigo 2º. - O artigo 263 passa a ser o artigo 264 da - Lei citada.

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua - publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 29 dias do mês de - março do ano de 1.989.


CELSO AUGUSTO BIROLI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO NO LIVRO DE LEIS E, EM SEGUIDA PUBLICADO POR AFIXAÇÃO PELA IMPRENSA LOCAL E NO LOCAL DE COSTUME.


VERA LÚIZA BERETTA SECO
SECRETÁRIA DA PREFEITURA